Artigo 9.º

Beneficiários em caso de morte

- 1 No caso de o beneficiário falecer antes de esgotar o valor da conta individual, a pensão que vinha sendo paga ao beneficiário continua a ser paga aos beneficiários elegíveis e, na falta destes, aos seus herdeiros legais, até ao limite da capacidade financeira daquela conta.
- 2 A pensão paga nos termos do número anterior pode ser remida em capital nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.

SECÇÃO II

Pensões resultantes de contribuições próprias ou de contribuições para adesões individuais

Artigo 10.º

Regime específico aplicável ao pagamento direto das pensões pelo fundo de pensões

- 1 Relativamente à pensão resultante de contribuições próprias efetuadas para um fundo de pensões fechado ou para uma adesão coletiva e à pensão resultante de contribuições efetuadas para uma adesão individual a um fundo de pensões aberto, o pagamento da pensão é efetuado até ao limite da capacidade financeira da conta individual do beneficiário, aplicando-se com as necessárias adaptações o previsto no artigo 4.º, no n.º 2 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 7.º, no artigo 8.º e no artigo 9.º, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro.
- 2 Às informações a prestar nos termos do artigo 8.º acresce, a pedido do beneficiário, a informação sobre a política de investimento do fundo de pensões e a disponibilização do relatório e contas anuais.
- 3 As opções constantes do n.º 2 do artigo 7.º acresce a possibilidade do recebimento em capital do remanescente do valor da conta individual.
- 4 No caso de o beneficiário falecer antes de esgotar o valor da conta individual, os beneficiários elegíveis e, na falta destes, os seus herdeiros legais, em alternativa ao previsto no artigo 9.º, podem receber em capital o remanescente do valor da conta individual.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 11.º

Regime transitório

O disposto na presente norma regulamentar aplica-se quer aos fundos de pensões a constituir, quer aos fundos de pensões que se encontrem constituídos na data da respetiva entrada em vigor.

Artigo 12.º

Início de vigência

A presente norma regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

28 de dezembro de 2018. — O Conselho de Administração: *José Figueiredo Almaça*, presidente — *Filipe Aleman Serrano*, vice-presidente. 311965234

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento n.º 69/2019

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Nos termos do artigo n.º 8.º n.º 14 dos Estatutos da Escola Superior de Educação João de Deus aprovados por Despacho de sua Excelência o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior datado de 27 de julho de 2009, do artigo n.º 140.º n.º 3 de RGIES aprovado pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, ouvido o Conselho Técnico-Científico, em 04.10.2018, que deu parecer favorável, é aprovado o presente Regulamento pelo Diretor da Escola em 09.10.2018, vem a Associação de

Jardins-Escolas João de Deus, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação João de Deus, promover a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, do Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação João de Deus.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Direção, *António de Deus Ramos Ponces de Carvalho*.

Artigo 1.º

Objetivos

Os objetivos dos cursos de Mestrado (2.º Ciclo de Estudos), da Escola Superior de Educação João de Deus (ESEJD), são oferecer uma formação profissional que corresponda a duas finalidades fundamentais:

- a) Desenvolvimento do conhecimento científico no domínio da Formação de Docentes em geral e na área de especialização em particular (Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico);
- b) Contribuição para o desenvolvimento aprofundado das competências adquiridas pelos estudantes nos cursos de 1.º Ciclo ou em percurso escolar anterior, assegurando a aquisição de uma especialização de natureza profissional.

Artigo 2.º

Objetivos Específicos

Os objetivos do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico são os seguintes:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível de aprofundamento do 1.º Ciclo de Estudos;
- b) Promover a investigação, identificando problemas, realizando pesquisas, elaborando registos, utilizando diferentes ferramentas de tratamento e análise de dados (com recurso às TIC), fazendo conexões, tirando conclusões e sabendo comunicá-las de forma clara a públicos diversos:
- c) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas em contextos alargados da Educação de Infância e de Ensino Básico do 1.º Ciclo, utilizando estratégias estruturadas, diversificadas, criativas e motivadoras para o desenvolvimento da criança e do aluno;
- d) Saber integrar-se e relacionar-se com as equipas pedagógicas, com as crianças, alunos e famílias;
- e) construir um modelo pessoal e profissional, que englobe a dimensão ética e social;
- f) Promover a capacidade de aprendizagem ao longo da vida, através da pesquisa, autonomia, pensamento crítico, capacidade de refletir e questionar.

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 O grau de mestre é conferido a quem demonstre:
- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:
- i) Represente o domínio, desenvolvimento e aprofundamento de conhecimentos anteriores sobre educação;
- *ii*) Permita e constitua a base de desenvolvimentos e aplicações originais, em contextos profissionais e de investigação.
- b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, relacionados com a área específica;
- c) Ter capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais, que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
- d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, conhecimentos e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas quer a não especialistas de uma forma clara e sem ambiguidades;
- e) Manifestar competências que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.
- 2 A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos com 120 ECTS e uma duração de quatro semestres (30 ECTS/cada), compreendendo as componentes de formação determinadas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio (regime jurídico da habilitação profissional para a docência) e da aprovação no ato público de defesa do relatório final de estágio (da unidade curricular relativa à prática de ensino supervisionada).

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso ao Ciclo de Estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico os titulares de grau de licenciado em Educação Básica.

Artigo 5.º

Candidaturas

- 1 O prazo de candidaturas será fixado pela ESEJD, conciliando o regular funcionamento do ano escolar com a conclusão do curso de 1.º ciclo de estudos, de forma a permitir o concurso de todos aqueles que concluírem a licenciatura, na época normal, do ano letivo correspondente.
- 2 A candidatura far-se-á com apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento individual em impresso próprio;
 - b) Documento comprovativo das habilitações académicas;
 - c) Curriculum Vitae.
- 3 Os candidatos ao ciclo de estudos farão uma prova de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 17.ª do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.
- 3.1 As condições e regras específicas desta prova constam no regulamento específico das provas de avaliação do domínio oral e escrito da língua portuguesa e das regras essenciais da argumentação lógica e crítica.
- 4 Os candidatos à matrícula serão admitidos e selecionados por um júri, proposto pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.
 - 5 Os critérios de seleção dos candidatos são os seguintes:
 - a) Média da Licenciatura em Educação Básica;
 - b) Experiência profissional no domínio da formação;
- c) Média aritmética das classificações obtidas nas Unidades Curriculares de IPP (Iniciação à Prática Profissional)
- 6 Em caso de empate na seriação de candidatos, dar-se-á preferência aos candidatos que frequentaram a Licenciatura na ESEJD.

Artigo 6.º

Estrutura curricular e plano de estudos

- 1 A área científica do curso de mestrado é a da Formação de Docentes, em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, à qual correspondem 120 ECTS obrigatórios.
- 2 Os créditos a que se refere o número anterior estão distribuídos pelas componentes de formação, nos seguintes termos:
 - a) Formação na Área de Docência 20 ECTS;
 - b) Formação Educacional Geral 10 ECTS;
 - c) Didáticas Específicas 40 ECTS;
 - d) Prática de Ensino Supervisionada 50 ECTS.
- 3 A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.
- 4 O curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico da ESEJD foi aprovado por decisão do Conselho de Administração da A3ES, em 13 de outubro de 2015, e registado (R/A CR 316/2015) pela Direção-Geral de Ensino Superior em 18 de dezembro de 2015.

Artigo 7.º

Organização do curso

- 1 O ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico tem a duração de quatro semestres correspondentes a um total de 120 ECTS (30 ECTS/ semestre).
- 2 Todas as unidades curriculares são de frequência obrigatória e sujeitas a regime presencial.
- 3 Não se aplica o regime de precedências às unidades curriculares no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré--Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 4 Não se aplica o regime de prescrições da matrícula no ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.
- 5 Os estudantes poderão frequentar o curso em regime de tempo integral ou de tempo parcial.

- 6 O curso de Mestrado é coordenado por um docente sob proposta do Diretor da ESEJD e aprovação do Conselho Técnico-Científico, com as seguintes competências:
 - a) Assegurar a coordenação e gestão do curso;
- b) Promover a coordenação entre as Unidades Curriculares, estágios e outras atividades do mestrado;
- c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e propor melhorias;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.

Artigo 8.°

Regime de avaliação de frequência

- 1 A avaliação de frequência é uma avaliação contínua, realizada ao longo do período de aulas e contempla, de forma adequada, a natureza e especificidade de cada unidade curricular: provas individuais de avaliação de conhecimentos; outros trabalhos individuais; projetos; trabalhos de grupo; outros elementos considerados relevantes. Em cada Unidade Curricular, devem ser realizados, pelo menos, dois momentos distintos de avaliação.
- 2 Excetuam-se deste regime de avaliação o relatório final e as Unidades Curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, que se regem por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD.
- 3 No início de cada Unidade Curricular, o docente deverá explicitar as condições de frequência, os critérios de avaliação e as respetivas ponderações na atribuição da classificação final.
- 4 A informação final de avaliação de frequência em cada unidade curricular poderá traduzir-se em:
 - a) Classificação de avaliação igual ou superior a dez valores.
- b) Classificação de avaliação inferior a 10 valores, que permite o acesso à inscrição em avaliação final de frequência.
- 5 A informação final traduzir-se-á numa classificação expressa na escala inteira de zero a vinte valores.
- 6 Considera-se aprovado, em cada unidade curricular, o aluno que nela tenha obtido classificação igual ou superior a dez valores.
- 7 Os docentes devem lançar os resultados das avaliações de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha, atempadamente, acesso à sua avaliação.
- 8 A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.

Artigo 9.º

Da avaliação final de frequência

- 1 Em cada semestre existe um momento para a realização de avaliação final de frequência, a fixar pelo Diretor da ESEJD e definido no calendário escolar, disponibilizado antes do início destas atividades no site da ESEJD, sendo avaliação final de frequência para os alunos que não obtiveram avaliação de frequência igual ou superior a 10 valores na UC.
- 2 Os alunos que pretendam realizar a avaliação final de frequência devem fazer inscrição nas datas indicadas no calendário escolar. A inscrição para a avaliação final de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.
- 3 O formato adotado para a realização da avaliação final de frequência será definido em função dos objetivos e conteúdos de cada Unidade Curricular, sob a responsabilidade do respetivo professor.
- 4 Os docentes devem lançar os resultados da avaliação final de frequência nas datas indicadas no calendário escolar, para que o aluno tenha acesso, atempadamente, à sua avaliação.
- 5 A pauta de cada UC, devidamente assinada pelo(s) docente(s), deverá ser entregue na Secretaria da ESEJD, dentro dos prazos definidos.
- 6 Considera-se aprovado na avaliação final de frequência identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores, contando a avaliação de frequência, com peso 1, e a avaliação final de frequência, com peso 3.

Artigo 10.º

Melhoria de classificação de frequência

- 1 A prova para melhoria de classificação destina-se aos alunos que tenham obtido uma classificação superior a 10 valores na avaliação de frequência.
- 2 A modalidade da prova de melhoria é definida pelo Professor responsável pela unidade curricular, de acordo com o definido no programa da mesma.
- 3 Nos casos de submissão à avaliação final de frequência para melhoria de classificação, o resultado final é a média da seguinte fór-

mula: avaliação de frequência (peso 1) e o resultado da prova final de frequência (peso 3).

- 4 No caso de alunos que tenham concluído o curso, a melhoria de classificação não pode ser requerida depois de solicitada a Carta de Curso.
- 5 A inscrição para a melhoria na avaliação de frequência está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 11.º

Época Especial de Avaliação

- 1 Haverá lugar a uma época especial de avaliação, de acordo com o definido no calendário das atividades letivas, destinada aos alunos que reúnam uma das seguintes condições:
- a) Finalistas (desde que não lhes falte mais de 20 ECTS para conclusão do curso);
- b) Alunos que usufruíram do programa de mobilidade ERASMUS, nesse ano letivo;
- c) Alunos que frequentem unidades curriculares isoladas ou o curso em tempo parcial.
- 2 Considera-se aprovado na avaliação identificada no ponto 1 o aluno que obtenha uma classificação igual ou superior a dez valores (em cada Unidade Curricular) na prova da época especial de avaliação.
- 3 A inscrição para uma época especial de avaliação está sujeita a pagamento, de acordo com a tabela de preços em vigor.

Artigo 12.º

Orientação do estágio/relatório

O(s) orientador(es) do relatório final do estágio de natureza profissional é(são) nomeado(s) pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD, de acordo com os pontos 1 e 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 13.º

Nomeação do júri

Os relatórios de estágio serão apresentados em provas públicas perante um júri, de três a cinco elementos, incluindo o orientador, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico da ESEJD. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 14.º

Ato público de discussão do relatório de estágio

- 1 O ato público consiste na discussão pública do relatório de estágio, cuja duração não pode exceder sessenta minutos.
- 2 Deve ser facultado ao candidato um período de quinze minutos para apresentação liminar do relatório de estágio.
- 3 Das reuniões do júri são lavradas atas, nas quais constam as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

Artigo 15.º

Classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre

- 1 A classificação final do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é o resultado arredondado de todas as unidades curriculares de acordo com os respetivos números de ECTS.
- 2 A avaliação final da Prática de Ensino Supervisionada é calculada com a média ponderada das classificações nas Unidades Curriculares de Estágio Profissional I, II, III e IV, com peso de 60 %, e a avaliação do Relatório de Estágio, com peso de 40 %.
- 3 Aos alunos aprovados são atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 4 As classificações previstas no número anterior podem ser acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 16.º

Diploma

- 1 Aos alunos aprovados no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é concedido o grau de mestre, titulado pelo diploma.
- 2 O suplemento ao diploma é emitido pela ESEJD de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 3 O prazo de entrega da carta de curso é de trinta dias, após a aceitação do registo do pedido efetuado pelo interessado.

Artigo 17.º

Pagamentos e Propinas

São devidos, nomeadamente, de acordo com a tabela de preços de frequência publicitada na página da ESEJD:

- a) Pagamento de candidatura;
- b) Pagamento de matrícula (em cada ano escolar);
- c) Pagamento de propinas;
- d) Pagamento de propinas de prorrogação, se aplicável;
- e) Outros serviços solicitados.

Artigo 18.º

Acompanhamento do mestrado

O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico acompanharão, dentro das suas competências, o desenvolvimento deste curso de mestrado.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019, após a sua aprovação pelo órgão competente.

ANEXO I

Plano de Estudos

Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

1.° ano — 1.° semestre

Unidade curricular	Área científica			Cempo de trabalho (horas)	
		Tipo	Total	Contacto	Créditos
O Desenvolvimento da Linguagem da Criança na Educação Pré- -Escolar.	FAD	Semestral	140	32T; 32TP	5
Ecologia e Educação Ambiental Didática da Matemática na Educação Pré-Escolar Didática da Expressão Físico-Motora — O Lúdico e o Jogo Investigação em Educação e Apoio ao Relatório de Estágio I. Estágio Profissional I		Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	70 140 140 70 280	32 TP 64TP 64 TP 32 TP 160 E; 32 OT	2,5 5 5 2,5 10

2.º semestre

Unidade curricular	Área científica		Т	Tempo de trabalho (horas)	
		Tipo	Total	Contacto	Créditos
Temas do Conhecimento do Mundo Resolução de Problemas Matemáticos. Didática da Abordagem à Leitura e à Escrita na Educação PréEscolar. Didática da Matemática no 1.º Ciclo Opção* Estágio Profissional II	FAD FAD DE DE FEG PES	Semestral Semestral	70 70 140 140 70 350	32 TP 32 TP 64TP 64 TP 16T; 16TP 192 E; 32 OT	2,5 2,5 5 5 2,5 12,5

3.º semestre

Unidade curricular	Área científica		Tempo de trabalho (horas)		
		Tipo	Total	Contacto	Créditos
Literatura Infantil	FAD DE DE FEG PES	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	140 140 140 70 350	64TP 64 TP 64 TP 32TP 192 E; 32 OT	5 5 5 2,5 12,5

4.º Semestre

Unidade curricular	Área científica		Т	Tempo de trabalho (horas)	
		Tipo	Total	Contacto	Créditos
Oficina de Português	FAD DE DE FEG PES	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	70 140 140 70 420	32 TP 64 TP 24 T; 40 P 32TP 224 E; 32 OT	2,5 5 5 2,5 15

Coordenador do Curso: Maria Paula Reis

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Área científica	Sigla	Créditos (ECTS)	
Formação na Área da Docência	DE	20 10 40 50	120

311939614

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

Regulamento n.º 70/2019

Regulamento Geral dos Colégios da Especialidade

Preâmbulo

Com a entrada em vigor da Lei n.º 139/2015, de 7 de setembro, que transforma a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas em Ordem dos Contabilistas Certificados (Ordem), e altera o respetivo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, em conformidade com a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e com a eleição de novos órgãos sociais da Ordem, ao abrigo do consagrado na alínea j) do artigo 54.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do Conselho Jurisdicional, apresentou o Conselho Diretivo a presente proposta de regulamento geral dos colégios da especialidade a discussão e votação da Assembleia Representativa da Ordem, tendo a mesma sido aprovada por este órgão em sessão ordinária.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o Conselho Diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, bem como as valiosas sugestões e comentários recebidos por milhares de colegas ao longo do período de discussão pública das propostas de regulamentos iniciais.

O presente regulamento dos colégios de especialidade pretende adaptar-se às novas disposições estatutárias que criou novos colégios. Nesse sentido, pretende reforçar a importância do papel, conhecimentos, qualificações e competências técnicas, práticas e científicas dos contabilistas certificados nos colégios de especialidade através da obrigatoriedade de que o respetivo conselho de especialidade dos vários colégios seja composto por, pelo menos, dois contabilistas certificados com a inscrição em vigor. Um outro fundamental aspeto do presente regulamento é a equiparação do processo de atribuição do título de especialista da Ordem ao dos Institutos Politécnicos de forma a que se promova por uma plena reciprocidade entre instituições e especialistas e a criação de um júri independente do conselho de especialidade, composto por uma equipa

Opção 1 — Educação para a Cidadania e Direitos Humanos Opção 2 — Organização Escolar e Família.